



PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada em **aluguel de brinquedos recreativos e infláveis** para as festividades do **Dia da Criança** e do **Natal**.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica acerca da demanda apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura que objetiva a contratação de empresa especializada no **aluguel de brinquedos** destinados às festividades do **Dia da Criança (12 de outubro)** e do **Natal (dezembro)**, a serem promovidas pelo Município.

A contratação visa atender à significativa participação de crianças nos referidos eventos, garantindo-lhes opções de lazer e recreação adequadas, com segurança, qualidade e organização, tendo em vista que a Administração não dispõe de estrutura própria para atender à demanda.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado aponta como solução mais adequada a **contratação de empresa especializada**, que ficará responsável por fornecer os brinquedos, efetuar o transporte, montagem, operação, monitoramento, desmontagem e higienização, além de disponibilizar equipe de monitores capacitados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência da Administração

A Constituição Federal, em seu art. 23, IX, estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para “promover programas de assistência social, bem como fomentar práticas desportivas e recreativas”. Ademais, o art. 30, I e II, confere ao Município competência para organizar e prestar serviços de interesse local, bem como promover o adequado atendimento às necessidades da comunidade.

Assim, a realização de festividades públicas e a contratação de serviços correlatos encontram respaldo constitucional, estando vinculadas ao interesse público.

2. Da Necessidade de Contratação

O Município não possui brinquedos próprios, nem equipe especializada para montagem e operação. A contratação de empresa terceirizada garante:

- Segurança e adequação às normas técnicas aplicáveis;
- Eficiência na montagem, desmontagem e monitoramento;
- Atendimento ao público infantil de forma organizada e segura;
- Economicidade, ao evitar gastos fixos com aquisição e manutenção de equipamentos.



3. Da Modalidade e Fundamentação Legal

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a escolha da modalidade e do procedimento dependerá do **valor estimado da contratação**:

- **Dispensa de licitação por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21):** aplicável caso o valor da contratação seja de até R\$ 59.999,99, hipótese em que será suficiente a instrução com orçamentos de mercado e justificativa da escolha do fornecedor.
- **Pregão (presencial ou eletrônico):** modalidade aplicável caso o valor ultrapasse o limite da dispensa, considerando tratar-se de serviço comum.

Em ambos os casos, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Da Documentação Obrigatória

Deverão instruir o processo:

- Termo de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Pesquisa de preços;
- Justificativa da escolha da empresa (dispensa) ou Edital (pregão);
- Declaração de disponibilidade orçamentária (art. 18, IX, Lei 14.133/21).

5. Da Jurisprudência

A jurisprudência tem reconhecido a legalidade da contratação de serviços voltados ao lazer e recreação de crianças, quando devidamente justificados e formalizados:

- **TJRS – Apelação Cível nº 70076921258:** reconhece que festividades municipais atendem ao interesse público quando voltadas ao lazer, integração social e promoção da comunidade.
- **TCU – Acórdão nº 1.507/2019 – Plenário:** reforça a importância do planejamento e da formalização adequada nos processos de contratação, com apresentação de estudo técnico e pesquisa de preços.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela viabilidade jurídica da contratação** de empresa especializada em aluguel de brinquedos recreativos e infláveis, para atender às festividades do Dia da Criança e do Natal, desde que observados os seguintes pontos:

1. Realização de pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores;
2. Escolha da modalidade adequada, a depender do valor estimado;



- **Dispensa de licitação (art. 75, II, Lei 14.133/21)**, caso o valor não ultrapasse R\$ 59.999,99;
 - **Pregão**, caso o valor ultrapasse tal limite, considerando tratar-se de serviço comum;
3. Previsão orçamentária compatível;
 4. Inclusão de cláusulas contratuais que assegurem responsabilidade civil da contratada, observância das normas de segurança e disponibilização de equipe técnica para acompanhamento.

Assim, presentes os requisitos legais e devidamente formalizada a instrução processual, **não há óbice jurídico para a contratação**.

É o parecer.

São Martinho – RS, 30 de setembro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597

Assessor Jurídico